



Comarca de Águas Lindas de Goiás - 3ª Vara Criminal

Endereço do Fórum de Águas Lindas de Goiás: Lote 01, Quadra 25 – Jardim Querência – CEP: 72.910-729 – Tel: (61) 3617-2600, e-mail: gab3crim.aguaslindas@tjgo.jus

Processo nº 5149417-23.2025.8.09.0168

DECISÃO

No evento nº 140, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás requereu sua habilitação como assistente da defesa, a fim de resguardar os direitos e prerrogativas de seus inscritos.

Juntou, para tanto, guia de solicitação de internação expedida em nome da advogada constituída pelo réu, com data estimada para realização de cesariana em 15/10/2025, mesma data designada para a audiência de instrução e julgamento destes autos.

É o relatório. Decido.

I – Do pedido de habilitação de assistente de defesa.

De início, ressalto que o Código de Processo Penal não contempla a figura do assistente de defesa, conforme se extrai do art. 268.

Ademais, a figura do *amicus curiae*, prevista no art. 138 do Código de Processo Civil, destina-se à intervenção de terceiro desinteressado na causa, cuja participação visa auxiliar o juízo em matérias de relevância social, jurídica ou técnica, mediante subsídios úteis à formação do convencimento judicial.

Assim, distingue-se da assistência simples, que se caracteriza pela atuação em favor de uma das partes, diante da existência de interesse jurídico no desfecho da demanda.

À vista disso, desprovida é a pretensão de habilitação da OAB/GO nos autos como *amicus curiae*, visto que sua participação decorre de motivação em favor do interesse da parte e de sua advogada, o que se mostra impertinente na espécie em comento.

Contudo, o art. 49, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB confere à instituição legitimidade para intervir, inclusive como assistente, nos processos em que se discutam questões atinentes às prerrogativas do exercício profissional.

No caso em exame, considerando a excepcionalidade da situação relatada, relacionada à necessidade de internação hospitalar da advogada constituída para realização de procedimento cirúrgico na mesma data designada para a audiência, mostra-se adequada, em caráter excepcional, a intervenção da OAB/GO, de forma limitada à fiscalização e acompanhamento do feito, com o único propósito de assegurar o regular exercício da advocacia e a observância das prerrogativas profissionais.

Dessa forma, **DEFIRO**, em caráter excepcional, a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás como assistente simples, nos termos do art. 121 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, e do art. 49, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

II – Da redesignação de audiência.

Tendo em vista a situação da causídica e considerando que possui data estimada para realização de cesariana em 15/10/2025, às 15h00, **REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2025, às 13h00min**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Fórum local.

Faculto a participação do Ministério Público, Advogado(a), Policiais Militares e Cíveis, réus presos e outros casos previamente informados e justificados, por meio da plataforma digital ZOOM, mediante acesso ao link: <https://tjgo.zoom.us/j/7575086205>.

Registre-se que a participação online é uma faculdade e não obrigatoriedade, arcando, quem se utiliza dessa comodidade, com os riscos de conexão instável ou qualquer outra intercorrência, oportunidade em que se entenderá pelo não comparecimento, sendo aplicadas eventuais consequências previstas em lei.

Registro que o prolongamento do prazo da prisão preventiva em razão da redesignação da audiência não ensejará a soltura do acusado, uma vez que tal atraso não decorre de causa atribuível ao Estado. Embora seja direito do réu ser assistido pelo Advogado que quiser, também deve arcar com os ônus desta escolha e, no caso, o ônus é o prolongamento de sua prisão preventiva.

Expeça-se o necessário ao cumprimento do ato, observando a serventia para a intimação das testemunhas quanto à nova data, preferencialmente por WhatsApp. Caso tal meio se mostre inviável, intimem-se pessoalmente durante o comparecimento designado para amanhã, garantindo que tomem ciência da redesignação. Se eventualmente alguma não compareça, expeçam-se os documentos necessários para o cumprimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Águas Lindas de Goiás/GO, datado e assinado eletronicamente.

RAFAEL FRANCISCO SIMÕES CABRAL

Juiz de Direito